



**Emenda Modificativa/Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 239/2021**

Altera o caput do Art. 1º e acrescenta o § 3º.

Altera o caput do Art. 1º e acresce os seguintes § 3º ao mesmo artigo:

Art. 1º Os clubes sociais, esportivos, bem como hotéis e similares e demais estabelecimentos abertos à visitação pública administrados por particulares ou pelo Poder Público Municipal, que possuam piscinas, lagos, lagoas e represas nas quais sejam praticadas atividades recreativas ou desportivas, deverão manter em suas dependências um profissional guarda-vidas durante todo o período em que o respectivo tanque artificial esteja em funcionamento.

(...)

§3º São considerados guarda-vidas os profissionais habilitados para atividades de salvamento aquático e de primeiros socorros, portadores de Certificado de Curso de Treinamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ou por outra entidade que estiver prevista em lei específica.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2021.

**Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gás**  
Vereador

16/49  
01/12/2021

data

**Justificativa:** A emenda com a inclusão dos locais públicos como locais que deverão manter guarda-vidas visa garantir os mesmos direitos dos usuários de locais privados aos frequentadores dos locais de domínio público, de maneira a garantir sua incolumidade física, e ainda, no acometimento de um acidente, lhe prestar o rápido e qualificado atendimento que tais profissionais são capazes de oferecer, o que pode significar, em situações extremas, a diferença entre a vida e morte.

Ainda, a alteração proposta que trata da qualificação do profissional designado para exercer função de guarda-vidas foi amplamente debatida e estudada juntamente com profissional do COBOM-MG e são requisitos básicos para condições de salvamento.